



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1226/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 698/2013.

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, altera a Lei nº 12.407, de 03 de julho de 1997, para tornar obrigatório o uso de Kit Instrumental Odontológico de uso único no Município de São Paulo, e dá outras Providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em sua competência de análise de mérito da propositura, entende que a obrigatoriedade do uso de Kit Instrumental Odontológico de uso único - descartável pode ser caracterizado como uma imposição econômica aos profissionais do município, sendo que existem alternativas de custo inferior e de menor impacto ambiental. Este kit é composto por sonda, espelho, bandeja, pinça, sugador e babador sendo que os itens sugadores e babadores já são produzidos e utilizados como materiais descartáveis, segundo recomendações da vigilância sanitária. Os instrumentais sonda e espelho, juntamente com a bandeja de suporte, são produzidos em material de aço inoxidável grau cirúrgico, o qual proporciona maior durabilidade ao instrumento e maior qualidade na assistência, desde que sejam seguidas as normas de esterilização e os devidos cuidados com a manipulação do material, preconizados pelo Manual Orientador "Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos" publicado pela ANVISA no ano de 2006. A transmissão de patologias através de instrumentais é uma realidade em todo o mundo, mas uma vigilância eficaz aliada a uma educação profissional de qualidade e atuação com responsabilidade reduz comprovadamente o risco de veiculação de patógenos nos materiais.

Toda a implantação de uso de materiais descartáveis nos remete à questão ambiental. Um dos maiores desafios com que se defronta a sociedade moderna é o equacionamento da geração excessiva e da disposição final ambientalmente segura dos resíduos sólidos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, tem por finalidade disciplinar a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no País. Prevê, entre outras medidas, a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável.

Em face do exposto, Contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17/09/2014.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

Natalini - (PV)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Ricardo Young - (PPS) - Relator

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2014, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.